



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 1110/2025

Descrição sucinta do objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e melhoria da infraestrutura do Parque Prefeito Leonel Antônio Paludo, no Município de Cotiporã/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, visando qualificar o espaço para práticas esportivas, recreação e lazer.

2. Descrição da necessidade

O Município de Cotiporã vem ampliando suas políticas públicas voltadas ao incentivo ao esporte, lazer e qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o Parque Prefeito Leonel Antônio Paludo destaca-se como importante espaço público destinado à convivência social, prática esportiva e atividades recreativas. Localizado na área central do município, o parque possui aproximadamente 9.010,74 m², sendo caracterizado por áreas arborizadas, amplos gramados e espaços que favorecem a permanência e circulação dos usuários.

O local conta atualmente com quadra de vôlei de areia e campo de futebol 7, sendo amplamente utilizado por famílias, praticantes de esportes e pela comunidade em geral, especialmente nos finais de semana.

Além disso, o parque é utilizado pela Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho para atividades pedagógicas e recreativas, reforçando sua importância social e educacional.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em parceria com a Liga Cotiporanense de Esportes, realiza anualmente campeonatos esportivos no local, consolidando o parque como espaço de integração comunitária.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Entretanto, a infraestrutura existente apresenta limitações e não atende plenamente às necessidades atuais, carecendo de melhorias para garantir segurança, conforto, acessibilidade e melhor aproveitamento do espaço.

Considerando os investimentos já realizados, como a construção de vestiário (2023), e os projetos futuros (pista de caminhada, playground e academia ao ar livre), torna-se necessária a implantação de nova infraestrutura, incluindo melhorias estruturais e funcionais.

3. Área requisitante

Secretaria de Educação e Desporto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar empresa especializada em obras de engenharia, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução das melhorias da infraestrutura do parque, conforme especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A empresa contratada deverá atender às exigências técnicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis à execução de obras públicas.

Para fins de qualificação técnica, serão exigidos:

- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU;

4.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.1.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

i) Declaração de Idoneidade;

j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá conter o Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração.

b.3) A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

- 1 – Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC / PC) **valor igual ou superior a 1,00**
- 2 – Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$ **valor igual ou superior a 1,00**
- 3 – Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PELP)$ **valor igual ou superior a 0,50**

b.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.6) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

b.7) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.7) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b.8) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe – CREA/CAU da região da sede da empresa;

5. Levantamento de Mercado

Para a estimativa de preços desta contratação, utilizou-se como base os sistemas oficiais de custos da Administração Pública, conforme previsto no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas composições e preços unitários constantes do SINAPI e/ou do SICRO, devidamente atualizados para a localidade e data de referência da contratação.

Os custos foram ajustados conforme as particularidades do objeto, incluindo encargos sociais e BDI, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a adequada estimativa do valor da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na implantação e qualificação da infraestrutura do Parque Prefeito Leonel Antônio Paludo, contemplando melhorias estruturais e funcionais necessárias para garantir segurança, acessibilidade e conforto aos usuários. Com a execução da obra, pretende-se proporcionar melhores condições para:

- melhorias nas áreas esportivas existentes;
- implantação de sistema de iluminação pública;
- execução de pista de caminhada;
- implantação de playground;
- instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre;
- adequações de acessibilidade;
- melhorias nos espaços de convivência.

A reforma contribuirá para a valorização do complexo esportivo municipal e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Conforme planilha anexa ao processo licitatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor	
Etapa /Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	1	Iluminação parque Pref Leonel Antônio Paludo	M ²	9.010,74	R\$ 19,85	R\$ 178.853,76

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará por empreitada por menor preço global, sendo justificada devido à necessidade de garantir a coesão e a integridade do projeto desde sua concepção até a execução final. Realizar uma única contratação permite maior controle sobre prazos, custos e qualidade, além de facilitar a coordenação entre as etapas de aquisição de materiais e execução da obra. Essa abordagem reduz riscos de atrasos, conflitos ou incompatibilidades que podem surgir com contratos fragmentados, assegurando uma gestão mais eficiente e eficaz do empreendimento. Dessa forma, o não parcelamento contribui para a entrega de um produto final de maior qualidade, dentro do prazo e orçamento previstos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para contratação desta obra, não há necessidade de nenhuma contratação extra.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com as políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, lazer e qualidade de vida, bem como com o planejamento de manutenção e melhoria da infraestrutura pública destinada à prática esportiva.

12. Resultados Pretendidos

JDM
ABZ *CEG*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

A qualificação deste espaço esportivo e de lazer trará uma série de benefícios para a comunidade local, contribuindo significativamente para o fortalecimento da autoestima da população.

13. Providências a serem adotadas

Realizar a licitação para contratação de empresa especializada com experiência comprovada, visando à execução da obra.

Acompanhar e monitorar o andamento da obra, assegurando o cumprimento dos prazos, controle de custos e manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A reforma pode gerar impactos ambientais, como emissão de ruído e de resíduos.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como controle da erosão, manejo adequado dos resíduos, uso sustentável dos recursos naturais e realização de estudos ambientais prévios. Além disso, a construção deverá seguir as normas ambientais vigentes, buscando minimizar qualquer efeito negativo ao ecossistema.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de obra.	A contratada deverá planejar a execução dos serviços a fim de evitar desperdícios e gerar apenas os resíduos imprescindíveis.
Descarte de resíduos sólidos de obra.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte, sendo o descarte sua responsabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Após análise preliminar dos aspectos técnicos, ambientais e econômicos envolvidos, declara-se que a obra do Parque Leonel Antônio Paludo é viável. O projeto apresenta potencial para contribuir significativamente com o desenvolvimento das atividades desportivas, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais compatíveis com as diretrizes municipais. Ressalta-se a necessidade de

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

acompanhamento técnico contínuo durante todas as fases do empreendimento para assegurar sua efetividade e sustentabilidade.

16. Responsáveis:

Nome: Maritana do Carmo Giordani Tilton

Cargo: Secretária Municipal de Educação e Desporto

Nome: Thaís De Marco Taffarel

Cargo: Coordenadora do setor de Desenvolvimento e Urbanismo

Nome: Mariana Balvedi Zakrzewski

Engenheira Civil

Nome: Alana Bortoncello Paludo

Cargo: Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano

Cotiporã – 15 de abril de 2026

Maritana do Carmo Giordani Tilton
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento

Thaís De Marco Taffarel
Coordenadora do setor de Desenvolvimento e Urbanismo
Responsável Técnica pelo Projeto

Mariana Balvedi Zakrzewski
Engenheira Civil